

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/78/2016

DATA: 06/05/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança
Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 138 / 2018

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO/POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A ASSOCIADOS OFTALMOLÓGICOS DA ZONA OESTE LTDA-EPP.

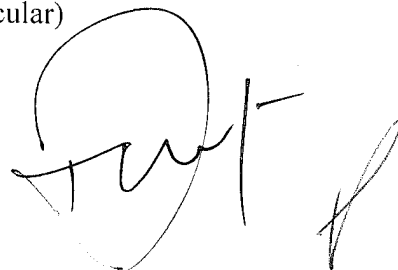
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ/MF sob o nº 42.498.725/0003-63, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Coronel PM Med Eduardo José Berardo Zaeyen, RG 52.466, ID Funcional nº 2463095-0, Ordenador de Despesas (Resolução SESEG Nº 997 de 09 de agosto de 2016) e a ASSOCIADOS OFTALMOLÓGICOS DA ZONA OESTE LTDA-EPP situada na Rua Jaguaruna, 60, Subsolo - Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.651.346/0001-12, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por LUIZ FERNANDO ANDRADE E SILVA, RG 52.56039-9 CRM-RJ, CPF 002.698.017-74, residente e domiciliado na Rua Eduardo Guinle, nº 55 – Bloco 1, Apto 401 – Botafogo – Rio de Janeiro, RJ, e ROGÉRIO NEURAUTER, RG 52.35189-0 CRM-RJ, CPF 504.450.147-68, residente e domiciliado na Rua Ipiranga Nº 9 Apto 403 – Laranjeiras – Rio de Janeiro, RJ, resolvem celebrar o presente contrato de credenciamento de prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em oftalmologia diagnóstica e terapêutica (Edital de Credenciamento nº 06/2016 / Inexigibilidade nº 06/2016), com fundamento no processo administrativo nº E-09/106/78/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em oftalmologia diagnóstica e terapêutica, através de regime de credenciamento, visando os beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro a serem realizados por equipes médicas treinadas e especializadas, bem como a utilização de equipamentos necessários a realização dos diversos procedimentos médicos, na forma do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório de Credenciamento, cujas especificações fazem parte integrante da presente avença.

Fazem parte do presente objeto os seguintes procedimentos:

- Acuidade visual com laser (PAM) (monocular);
- Curva tensional diária (binocular);
- Mapeamento da retina (oftalmoscopia indireta) (monocular);
- Retinografia (somente honorários médicos) (monocular);
- Retinografia fluorescente (somente honorários médicos) (monocular);
- Teste de adaptação de lentes de contato (sessão) (binocular);
- Tonometria – qualquer técnica (binocular);
- Visão subnormal (monocular);
- Biometria ultrassônica (biomicroscopia de fundo) (monocular);
- Paquimetria ultra-sônica (monocular);
- Microscopia especular de córnea (monocular);
- Topografia corneana (ceratoscopia computadorizada) (monocular);
- Campimetria computadorizada monocular
- Campimetria / perimetria computadorizada binocular;
- Gonioscopia (glaucoma) (binocular);
- Teste de Teller (binocular);
- Ultrassonografia de globo ocular (monocular);
- Avaliação das vias lacrimais (ou estudo da película lacrimal) (monocular);
- Teste de sensibilidade de contraste (monocular);
- Avaliação órbito-palpebral- exoftalmometria (binocular);
- Teste de Shimer (monocular);
- Tomografia de coerência óptica OCT (monocular)
- Tomografia de coerência óptica OCT (binocular)



Terapias:

- Curativos;
- Exercícios de ortóptica (cada);
- Teste ortóptico (binocular)

Cristalino:

- Capsulotomia YAG laser;
- Remoção de pigmentos da lente intra ocular com yag laser

Iris e corpo ciliar:

- Fototrabeculoplastia (laser);
- Goniotomia ou trabeculoplastia (laser)
- Sinectomia (laser)

Retina:

- Fotocoagulação Retiniana (laser) – por sessão – monocular;

Vias lacrimais:

- Sondagem das vias lacrimais com ou sem lavagem

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

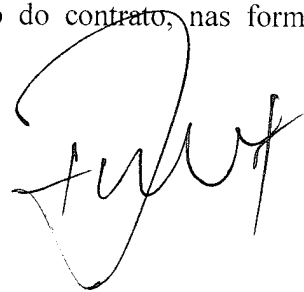


O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

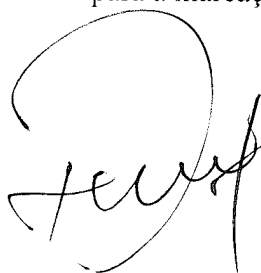


 **Página 3 de 18**

- fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;
- prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;
- manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, qualquer alteração quanto a realização do serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- efetuar a internação de pacientes encaminhados para prestação de assistência médico-hospitalar somente em enfermaria, sendo vedada a internação em qualquer outra acomodação. No caso de necessidade logística da CONTRATADA de internação dos pacientes encaminhados em outras acomodações superiores às contratadas, os valores excedentes serão assumidos pela mesma;
- efetuar internação em apartamento ou similar, às expensas do CONTRATANTE, somente nos casos onde houver necessidade técnica de isolamento, após prévia autorização da DGS/PMERJ;
- executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela contratante, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria Geral de Saúde ou por delegação;
- efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente de conformidade com o constante da guia de encaminhamento, incluindo a assinatura da guia pelo próprio paciente ou seu responsável;
- efetivar a marcação dos atendimentos ou procedimentos, que forem solicitados pelos pacientes diretamente nas instalações clínica ou por seu Call Center, até o último dia de validade da mesma. Após a solicitação do paciente ou do médico responsável para a marcação dos exames ou



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

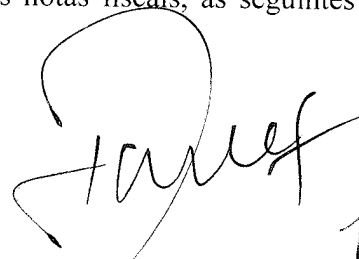
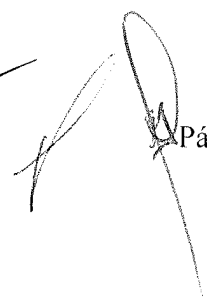

PROCESSO Nº: E-09/106/78/2016

DATA: 06/05/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

- procedimentos, a contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução de procedimentos eletivos e, no caso de urgência/emergência os procedimentos deverão ser efetuados de imediato;
- emitir o competente laudo a ser entregue ao paciente ou seu responsável, ou em caso de internações e cirurgias ser anexado ao prontuário do paciente e emitido Laudo/Resumo Cirúrgico ou de Alta a ser entregue ao paciente ou seu responsável para ciência do médico solicitante dos procedimentos;
 - realizar avaliação médica registrada no prontuário do paciente, com a adequada prescrição de todos os medicamentos, procedimentos e terapias relacionadas ao cuidado;
 - retornar o paciente ao Oficial Médico requisitante do procedimento diagnóstico ou cirúrgico em caso de discordâncias sobre o procedimento a ser adotado, ou nas situações em que haja a necessidade de realizar novos exames além daqueles já realizados;
 - executar assistência médico-hospitalar sem o devido encaminhamento através da respectiva Guia, somente em caráter de urgência/emergência, dando ciência por escrito, o mais breve possível, à Diretoria Geral de Saúde, do quadro do paciente para análise;
 - somente realizar Cirurgias Eletivas mediante prévia autorização por escrito da Diretoria Geral de Saúde;
 - arcar com as despesas, às suas custas, no caso de necessidade da realização de novos exames ou procedimentos por culpa da CONTRATADA, isentando o estado de qualquer responsabilidade de ressarcimento;
 - empregar na execução dos serviços somente material de qualidade técnica comprovada, observando rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis a cada caso;
 - encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do prazo da execução dos serviços;
 - emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes acompanhada de cópias da Notas Fiscais de aquisição e lacres dos mesmos, relato cirúrgico e anestésico devidamente firmados pelo médico responsável pelos procedimentos e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e arquivamento. A CONTRATADA, após as análises administrativas e técnicas efetuadas pela CONTRATANTE, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na DGS juntamente com a documentação estabelecida pelo contrato (Regularidade junto ao INSS, FGTS, etc), para fins de conferência, atesto, liquidação e pagamento.
 - encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/78/2016

DATA: 06/05/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

- a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.
- b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- acompanhar o saldo do EMPENHO ESTIMATIVO referente ao presente contrato, SOLICITANDO IMEDIATAMENTE A ADMINISTRAÇÃO a aditivação do contrato com base no estabelecido pelo Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato);
 - assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações do contrato;
 - obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;
 - empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;
 - observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;
 - suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso tenha se esgotado o saldo da Nota de Empenho;
 - responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
 - manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
 - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
 - implantar a execução dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de início ou data acordada no instrumento contratual;
 - designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;
 - apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
 - manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Projeto Básico, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
 - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/78/2016

DATA: 06/05/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

- disponibilizar toda a documentação médico-assistencial para fins de auditoria por profissional designado pela contratante;
- facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;
- ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- reconhecer todos os direitos da PMERJ em caso de rescisão ou resilição administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa *lato sensu* (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMERJ;
- prestar o atendimento em regime ambulatorial (horário comercial), sem interrupção que possa causar prejuízo à eficiente execução da atividade administrativa contratada;
- prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMERJ;
- cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMERJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da PMERJ;
- aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe caibam na execução do contrato;
- fornecer atendimento aos policiais e dependentes vinculados ao FUSPOM, que necessitem de assistência para realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos em Oftalmologia;
- estar preparada para prestar atendimento aos pacientes que apresentarem intercorrências cirúrgicas ou clínicas decorrentes da realização dos procedimentos;
- fornecer, às suas expensas, todo o material relacionado ao tratamento, incluindo-se material médico hospitalar, medicamentos, hotelaria, etc;
- emitir laudos completos dos procedimentos realizados com todos os dados dos pacientes, sempre que necessário;



- garantir que os medicamentos e terapias utilizadas possuam registro atualizado no Ministério da Saúde, quando couber, e estarem próprios para o uso;
- cumprir o determinado na legislação relativa ao acompanhamento de pacientes idosos e pediátricos;
- garantir a permanência de escolta policial responsável pelo acautelamento policial de pacientes sujeitos a prisão, durante a realização de todos os procedimentos médico-hospitalares, clínicos ou cirúrgicos. Tais pacientes serão acompanhados de viatura operacional da Corporação com a devida escolta policial, que permanecerá no referido local até a liberação, transferência ou decisão judicial, devendo permanecer a escolta no nosocômio, em caso de internação;
- solicitar oficialmente à Diretoria Geral de Saúde a autorização para execução de serviços/ aquisição de materiais relativos aos Pacotes, quando houver a necessidade de realização de procedimentos não definidos nos mesmos ou de utilização/compra de materiais não inclusos, que poderão ser ressarcidos conforme cláusula sexta do contrato.
- executar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- executar o atendimento em regime ambulatorial;
- possuir e apresentar médico tecnicamente habilitado, para ser o responsável técnico pelos procedimentos realizados pela empresa;
- cumprir todas as normas relativas à execução dos serviços, estabelecidas pelo Projeto Básico e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.9.0.39.75

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

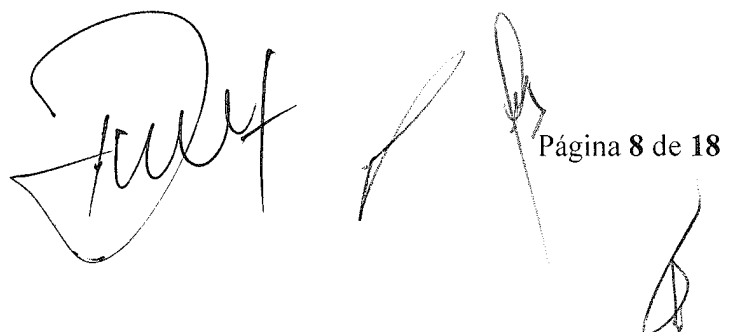
Programa de Trabalho: 06.122.0002.8111

Nota de Empenho: 2018NE 01183

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).


Página 8 de 18

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total estimado da presente contratação não implica direito para a CONTRATADA, visto que os encaminhamentos dos pacientes para as clínicas credenciadas sujeitar-se-ão às manifestações de vontade dos próprios pacientes ou seus responsáveis, ao quantitativo de demandas, ou ainda a necessidade técnica da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços de credenciamento em instalação própria localizada no seguinte endereço:

Rua Jaguaruna, 60, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ.
Telefone: (21) 2415-5374 – 2415-9220
Responsáveis: Josimar Oliveira Escobar (Administrador) e Rodrigo Menezes Alexandrino (Coordenador Administrativo)

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Comandante Geral, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE


Página 9 de 18


A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sucessiva e diretamente na **Conta Corrente nº56839-2, Agência 0283**, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (**Banco Bradesco**).

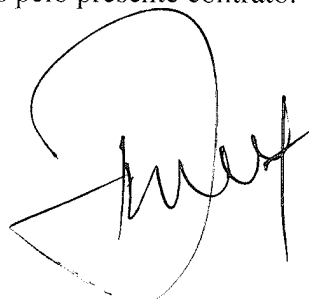


PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Após a realização dos procedimentos, a contratada deverá emitir uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior) a qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes, acompanhada de cópias das Notas Fiscais de aquisição dos materiais, lacres dos materiais, relato cirúrgico de comprovação da utilização dos referidos materiais, devidamente firmado pelo médico responsável pelos procedimentos, e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e devolução à CONTRATADA. Que a CONTRATADA, após as devidas correções, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na Diretoria Geral de Saúde juntamente com a documentação anterior e demais estabelecidas pelo presente contrato.

  
Página 11 de 18

PARÁGRAFO SEXTO – As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, no campo referente à descrição dos serviços, além desta, informação sobre o mês de referência da prestação dos serviços, dados bancários para crédito em conta corrente, bem com o número da Nota de Empenho em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

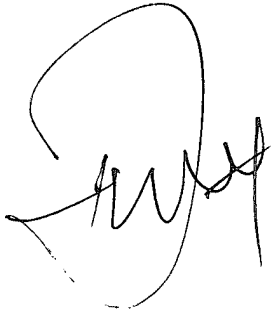


PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste da Tabela PMERJ 2016 – ANEXO D - para os itens integrantes dos PROCEDIMENTOS (ANEXO III), com base em estudo prévio de economicidade e de disponibilidade orçamentária. Para tal será considerado como base o IGPM/FGV acumulado no período para aplicação sobre a referida tabela, desde que tais reajustes estejam efetivamente retratando a prática do mercado em relação ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

  
Página 12 de 18

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

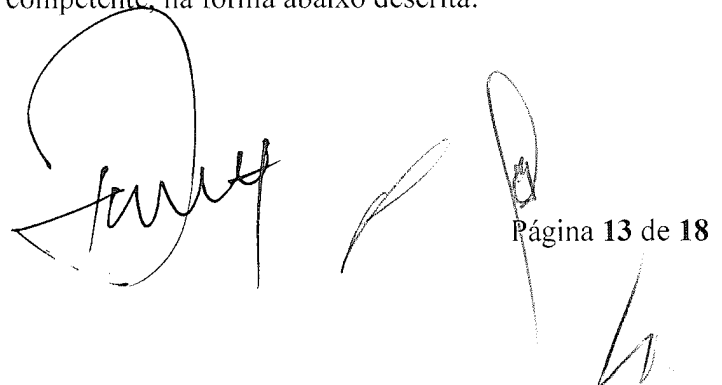
A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:


Página 13 de 18

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

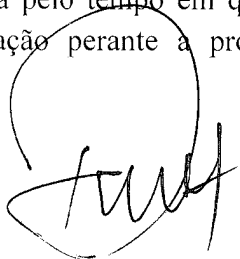

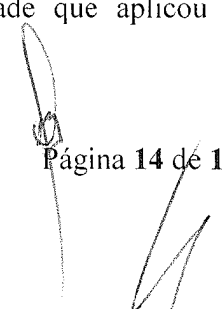
- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

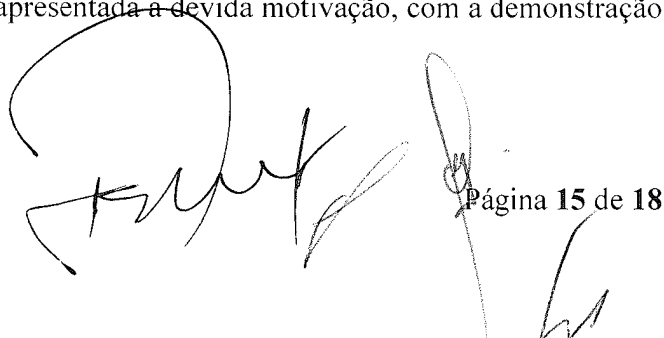
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.


Página 15 de 18

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

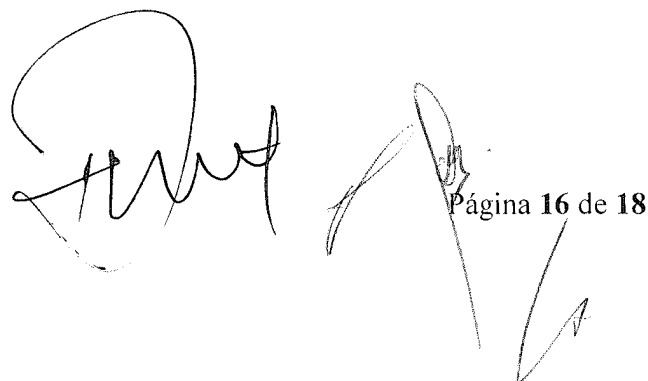
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Handwritten signatures in black ink, appearing to be of two individuals, located at the bottom right of the page.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

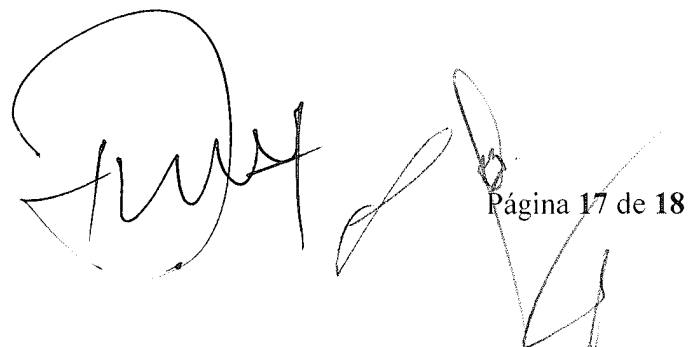
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



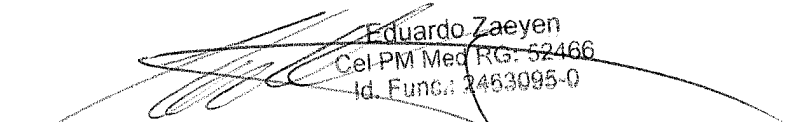
Página 17 de 18

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO


Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Rio de Janeiro, 06 de MAIO de 2018.


Eduardo Zaeyen
Cel-PM Med RG: 52466
Id. Func: 2463095-0

EDUARDO JOSÉ BERARDO ZAEYEN – CEL PM MED
RG 52.466 - ID FUNCIONAL 2463095-0
ORDENADOR DE DESPESAS



ASSOCIADOS OFTALMOLÓGICOS DA ZONA OESTE LTDA-EPP
LUIZ FERNANDO ANDRADE E SILVA
RG 52.56039-9 CRM - CPF 002.698.017-74



ASSOCIADOS OFTALMOLÓGICOS DA ZONA OESTE LTDA-EPP
ROGÉRIO NEURAUTER
RG 52.35189-0 CRM - CPF 504.450.147-68



TESTEMUNHA
CARLOS ROBERTO DE AMORIM
SUBTEN PM RG 46.774
ID. FUNC. 2418095-5



TESTEMUNHA
Carlos Alberto Póblan Araújo
CB PM RG: 87.955
ID. Funcional: 4387859-8





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 138/2018, FIRMADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ/MF nº 42.498.725/0003-63 E A EMPRESA ASSOCIADOS OFTALMOLÓGICOS DA ZONA OESTE LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 01.651.346/0001-12, RELATIVO À ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DE OFTALMOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, ATRAVÉS DE REGIME DE CREDENCIAMENTO, NA FORMA DO PROCESSO Nº E-09/106/78/2016.

1. ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA RECEBERÁ MENSALMENTE DO CONTRATANTE OS VALORES CORRESPONDENTES AOS PROCEDIMENTOS EFETIVAMENTE REALIZADOS NO MÊS DE REFERÊNCIA EM DECORRÊNCIA DOS ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PELO CONTRATANTE, APÓS AUDITORIA PROCEDIDA PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS MENSALMENTE, SUCESSIVA E DIRETAMENTE NA **CONTA CORRENTE Nº 56839-2, AGÊNCIA 0283**, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA PELO ESTADO (**BANCO BRADESCO**).

2. LEIA-SE:

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA RECEBERÁ MENSALMENTE DO CONTRATANTE OS VALORES CORRESPONDENTES AOS PROCEDIMENTOS EFETIVAMENTE REALIZADOS NO MÊS DE REFERÊNCIA EM DECORRÊNCIA DOS ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PELO CONTRATANTE, APÓS AUDITORIA PROCEDIDA PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS MENSALMENTE, SUCESSIVA E DIRETAMENTE NA **CONTA CORRENTE Nº 1246-7, AGÊNCIA 3431**, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA PELO ESTADO (**BANCO BRADESCO**).

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018.

~~Eduardo Zaeyen~~
Cel. PM Med RG: 52466
Id. Func.: 2463095-0

ORDENADOR DE DESPESAS
(RES. SESEG Nº 997 DE 09/08/2016)

ca prorrogado o prazo para apresentação da Carta de Manifestação de Interesse do Chamamento Público nº 004/2018, referente à seleção de empresa do ramo da construção civil interessada na produção de empreendimento imobiliário, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, a ser edificado na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro.

Terreno: Imóvel situado no Distrito de Itaipava, Município de Petrópolis, com superfície total de 46.951,0 m², inscrito no Registro de Imóveis do 10º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Petrópolis, sob o nº 6116, de propriedade do Estado do Rio de Janeiro (desapropriação amigável).

Retirada do Chamamento e seus respectivos anexos: Na sede da Secretaria de Estado de Obras e Habitação - SEORHAS, situada na Rua do Passaio, nº 56, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, das 10:00 horas às 16:00 horas, a partir da publicação do presente até 25/06/2018 ou poderá o mesmo ser baixado no site da SEORHAS, no endereço www.obras.rj.gov.br.

Agendamento de Visita de Inspeção: A visita técnica poderá ser agendada a partir da publicação do presente até o dia 15/06/2018, das 09:00 horas às 18:00 horas, através do telefone (21) 2517-4926.

Apresentação da Carta de Manifestação de Interesse: Até o dia 25/06/2018, das 10:00 horas às 17:00 horas, no serviço de protocolo da Secretaria de Estado de Obras e Habitação, situado na Rua do Passaio, nº 56, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018

Objeto: Em razão das considerações apontadas pelo setor técnico competente, e considerando a importância da seleção em questão, fica prorrogado o prazo para apresentação da Carta de Manifestação de Interesse do Chamamento Público nº 005/2018, referente à seleção de empresa do ramo da construção civil interessada na produção de empreendimento imobiliário, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, a ser edificado na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro.

Terreno: Imóvel denominado da Fazenda Santo Antônio da Providência denominada "Rica", localizada na Estrada Ministro Salgado Filho, Vale do Cuiabá, 3º Distrito do Município de Petrópolis, inscrito no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Petrópolis, sob a matrícula nº 6637, ficha 01, com superfície total de 98.003,05 m², de posse do Estado do Rio de Janeiro (desapropriação judicial).

Retirada do Chamamento e seus respectivos anexos: Na sede da Secretaria de Estado de Obras e Habitação - SEORHAS, situada na Rua do Passaio, nº 56, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, das 10:00 horas às 16:00 horas, a partir da publicação do presente até 25/06/2018 ou poderá o mesmo ser baixado no site da SEORHAS, no endereço www.obras.rj.gov.br.

Agendamento de Visita de Inspeção: A visita técnica poderá ser agendada a partir da publicação do presente até o dia 15/06/2018, das 09:00 horas às 18:00 horas, através do telefone (21) 2517-4926.

Apresentação da Carta de Manifestação de Interesse: Até o dia 25/06/2018, das 10:00 horas às 17:00 horas, no serviço de protocolo da Secretaria de Estado de Obras e Habitação, situado na Rua do Passaio, nº 56, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018

Objeto: Em razão das considerações apontadas pelo setor técnico competente, e considerando a importância da seleção em questão, fica prorrogado o prazo para apresentação da Carta de Manifestação de Interesse do Chamamento Público nº 006/2018, referente à seleção de empresa do ramo da construção civil interessada na produção de empreendimento imobiliário, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, a ser edificado na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro.

Terreno: Imóvel denominado "Porteira Verde" localizado na zona rural do Município de Sumidouro, com superfície aproximada de 36.434,87 m², matriculado no Serviço Notário e Registral de Sumidouro sob o nº 1.256 e registrado sob o nº 05.1.256, fls. 121 do livro nº 21, de posse do Estado do Rio de Janeiro (desapropriação judicial).

Retirada do Chamamento e seus respectivos anexos: Na sede da Secretaria de Estado de Obras e Habitação - SEORHAS, situada na Rua do Passaio, nº 56, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, das 10:00 horas às 16:00 horas, a partir da publicação do presente até 25/06/2018 ou poderá o mesmo ser baixado no site da SEORHAS, no endereço www.obras.rj.gov.br.

Agendamento de Visita de Inspeção: A visita técnica poderá ser agendada a partir da publicação do presente até o dia 15/06/2018, das 09:00 horas às 18:00 horas, através do telefone (21) 2517-4926.

Apresentação da Carta de Manifestação de Interesse: Até o dia 25/06/2018, das 10:00 horas às 17:00 horas, no serviço de protocolo da Secretaria de Estado de Obras e Habitação, situado na Rua do Passaio, nº 56, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO
A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ torna público que fará realizar no Portal Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br) e Abitação, abaixo mencionada:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/ 2018
Tipo: Menor Preço Global.
DATA DA ABERTURA: 07/06/2018
PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 09 h do dia 07/06/2018
DATA E HORA PARA OFERECIMENTO DE LANCES: 11 h do dia 07/06/2018
LOCAL: www.compras.rj.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender os diversos setores desta Fundação DER-RJ.
VALOR ESTIMADO: R\$ 57.521,83
PROCESSO Nº E-17.002.0015732018
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida via impressa mediante a permissão de 02 (duas) resmas de papel A4 - 75g/m² na Av. Presidente Vargas, nº 1.100 - 5º andar - Centro/RJ - Tel.: (21) 2332-5563.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 003/2018.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 5 (QUINZE) VEÍCULOS CATEGORIA: DE SERVIÇO, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OBSERVADOS OS DETALHAMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.
PROCESSO Nº E-17.002.000.354/2018.
DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA: 05/06/2018 - HORÁRIO: 10:15h.
Data Da Disputa: 05/06/2018 HORÁRIO: 10:30h.
LOCAL: www.compras.rj.gov.br
VALOR ESTIMADO: R\$ 368.633,40 (trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no sistema eletrônico, no endereço: licitacoes.com.br, onde poderão obter todas as informações sobre a Licitação, podendo atemadamente retirá-los no Campo de São Cristóvão, nº 138 - Sala 500B, das 9h às 12h, mediante a permissão de 01(uma) resma de papel A4.

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVISO
A EMOP torna público que fará realizar a licitação por Concorrência a seguir especificada:
CONCORRÊNCIA - CO Nº 005/2018
OBJETO: Execução de obras de construção de Módulo de Internação Provisória no DEGASE - CENSE IRMA ASSUNÇÃO DE LA GANDA-RA USTARA, localizada na Estrada da Companhia, Lote 09 - Roma I, no Município de Volta Redonda.
DATA: 25/06/2018, às 14:00 horas.
LOCAL: Sala de Licitações da EMOP, localizada no Campo de São Cristóvão, nº 138 - sala 321 - São Cristóvão/RJ.
VALOR ESTIMADO: R\$ 4.463.106,50
CAPITAL MÍNIMO: R\$ 446.310,65
PRAZO: 180 dias
CONSULTA E QUISIÇÃO: O Edital encontra-se disponível no site www.emop.rj.gov.br, e o referido instrumento e seus anexos poderão ser obtidos no Campo de São Cristóvão, nº 138 - sala 205 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ, a partir do dia 22/05/2018 até o dia 20/06/2018, das 10:00 horas mediante a permissão de 01 (um) cartucho de toner compatível para impressora laser HP 36A, devendo o representante trazer o carimbo com CNPJ/MF da empresa.
Id: 2107432

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVISO
A EMOP torna público que fará realizar a licitação por Tomada de Preço a seguir especificada:
TOMADA DE PREÇO - TPO Nº 005/2017
OBJETO: Execução de serviços de sondagem no DEGASE - CENTRO DE RECURSOS INTEGRADOS DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE (CRIAÇÃO CAMPOS DOS GOYTAZACES), localizado na Av. São Fidélis, nº 415 - Pedrarias, no município de Campos dos Goytacazes.
DATA: 15/12/2017, às 14:00 horas.
LOCAL: Sala de Licitações da EMOP, localizada no Campo de São Cristóvão, nº 138 - sala 321 - São Cristóvão/RJ.
VALOR ESTIMADO: R\$ 28.053,35
CAPITAL MÍNIMO: R\$ 2.805,33
PRAZO: 30 dias
PREÇO DO EDITAL: Permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 não reciclado (Marca Chamex), devendo trazer o carimbo do CNPJ da empresa.
CONSULTA: O Edital poderá ser consultado e adquirido a partir do dia 29/11/2017, até o dia 13/12/2017, das 10:00 às 16:00 horas, no Serviço de Licitação da EMOP, na sala 205 do Prédio Sede da EMOP.
Id: 2107431

Secretaria de Estado de Segurança
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 138/2018.
PARTES: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ/MF Nº 42.498.725/0003-63 e A EMPRESA ASSOCIADOS OF-TALMOLOGICOS DA ZONA OESTE LTDA-EPP, CNPJ/MF Nº 01.651.346/9001-12. **OBJETO:** ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PASSANDO A VIGORAR DA SEQUINTE FORMA: CLÁUSULA NONA. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A CONTRATADA RECEBERÁ MENSALMENTE DO CONTRATANTE OS VALORES CORRESPONDENTES AOS PROCEDIMENTOS EFETIVAMENTE REALIZADOS NO MES DE REFERÊNCIA EM DECONTABILIDADE DOS ENCARGAMENTOS DE PACIENTES PELO CONTRATANTE, APÓS AUDITORIA PROCEDIDA PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO. OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS MENSALMENTE, SUCESSIVA E DIRETAMENTE NA CONTA CORRENTE Nº 12467, AGENCIA 3431, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA PELO ESTADO (BANCO BRABESCO). **DATA DA ASSINATURA:** 18.05.2018. **DECIDIDO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/10679/2016.
Id: 2107534

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Termo de Doação nº 001/2018.
PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRAPORTE - CNPJ/MF nº 13.747.290/01-11.
OBJETO: Doação de 2 (dois) ônibus da marca Mercedes Benz modelo OF1418 Neobus Mega, sendo um com placa: LPM8462, chassi: 9BMB384097AB669313 e o outro com a placa: KXA2885, chassi: 9BMB384097AB669332, ambos de propriedade da FETRAPORTE, por ter lavado, mediante compra e venda, da Empresa de Transportes Flores LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 16/05/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-21/00118/2017.
Id: 2107531

Secretaria de Estado de Saúde
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
AVISO
A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2018, Processo nº E-08/007285/2017, destinado ao registro de preços para a aquisição de medicamento (Fluxetina Cloridrato 20 mg - Cápsula e Galapentina 300 mg), para atender a coordenação de medicamentos, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou FRACASSADA.
Id: 2107497

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 030/2018.
PROCESSO Nº E-08/007285/2017.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018.
PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.
OBJETO: Aquisição de reagente para pesquisa do ANTÍGENO GALACTOMANANA, exame laboratorial realizado no diagnóstico laboratorial das infecções pelo fungo Aspergillus sp. para os pacientes em tratamento/companhamento no HEMORJ.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do instrumento no DOERJ.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 33.004,80 (trinta e três mil quatro reais e oitenta centavos).
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 44.857, de 27 de junho de 2014; da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório.
DATA DA ASSINATURA: 21/05/2018.
Id: 2107462

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
"INSTRUMENTO:" 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016.
FUNDAMENTO: Processo Nº E-271128/122/2017.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MÔNICA.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12(doze) meses, reajustar em aproximadamente 2,85% (dois vírgula oito e cinco por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) descrito na Cláusula Nona Parágrafo Sétimo do contrato original, passando especificamente o valor da consulta ambulatorial para R\$ 73,48 (setenta e três reais e quarenta e oito centavos), diante da Tabela referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual, previsto na cláusula segunda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/03/2018.
VALOR: O valor total do contrato fica alterado para R\$ 251.687,93 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), para a região de Itaperuna, sendo este valor dividido equitativamente entre as empresas credenciadas da referida região, conforme estabelecido no item 4.2 b do Edital de Credenciamento Público nº 02/2015.
Id: 2107233

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
"INSTRUMENTO:" 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016.
FUNDAMENTO: Processo Nº E-271128/122/2017.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MÔNICA.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12(doze) meses, reajustar em aproximadamente 2,85% (dois vírgula oito e cinco por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) descrito na Cláusula Nona Parágrafo Sétimo do contrato original, passando especificamente o valor da consulta ambulatorial para R\$ 73,48 (setenta e três reais e quarenta e oito centavos), diante da Tabela referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual, previsto na cláusula segunda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/03/2018.
VALOR: O valor total do contrato fica alterado para R\$ 251.687,93 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), para a região de Itaperuna, sendo este valor dividido equitativamente entre as empresas credenciadas da referida região, conforme estabelecido no item 4.2 b do Edital de Credenciamento Público nº 02/2015.
Id: 2107232

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
"INSTRUMENTO:" 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016.
FUNDAMENTO: Processo Nº E-271128/122/2017.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MÔNICA.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12(doze) meses, reajustar em aproximadamente 2,85% (dois vírgula oito e cinco por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) descrito na Cláusula Nona Parágrafo Sétimo do contrato original, passando especificamente o valor da consulta ambulatorial para R\$ 73,48 (setenta e três reais e quarenta e oito centavos), diante da Tabela referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual, previsto na cláusula segunda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/03/2018.
VALOR: O valor total do contrato fica alterado para R\$ 251.687,93 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), para a região de Itaperuna, sendo este valor dividido equitativamente entre as empresas credenciadas da referida região, conforme estabelecido no item 4.2 b do Edital de Credenciamento Público nº 02/2015.
Id: 2107231

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
"INSTRUMENTO:" 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016.
FUNDAMENTO: Processo Nº E-271128/122/2017.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MÔNICA.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12(doze) meses, reajustar em aproximadamente 2,85% (dois vírgula oito e cinco por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) descrito na Cláusula Nona Parágrafo Sétimo do contrato original, passando especificamente o valor da consulta ambulatorial para R\$ 73,48 (setenta e três reais e quarenta e oito centavos), diante da Tabela referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual, previsto na cláusula segunda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/03/2018.
VALOR: O valor total do contrato fica alterado para R\$ 251.687,93 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), para a região de Itaperuna, sendo este valor dividido equitativamente entre as empresas credenciadas da referida região, conforme estabelecido no item 4.2 b do Edital de Credenciamento Público nº 02/2015.
Id: 2107230

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
"INSTRUMENTO:" 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016.
FUNDAMENTO: Processo Nº E-271128/122/2017.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MÔNICA.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12(doze) meses, reajustar em aproximadamente 2,85% (dois vírgula oito e cinco por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) descrito na Cláusula Nona Parágrafo Sétimo do contrato original, passando especificamente o valor da consulta ambulatorial para R\$ 73,48 (setenta e três reais e quarenta e oito centavos), diante da Tabela referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual, previsto na cláusula segunda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/03/2018.
VALOR: O valor total do contrato fica alterado para R\$ 251.687,93 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), para a região de Itaperuna, sendo este valor dividido equitativamente entre as empresas credenciadas da referida região, conforme estabelecido no item 4.2 b do Edital de Credenciamento Público nº 02/2015.
Id: 2107229

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
"INSTRUMENTO:" 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016.
FUNDAMENTO: Processo Nº E-271128/122/2017.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MÔNICA.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12(doze) meses, reajustar em aproximadamente 2,85% (dois vírgula oito e cinco por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) descrito na Cláusula Nona Parágrafo Sétimo do contrato original, passando especificamente o valor da consulta ambulatorial para R\$ 73,48 (setenta e três reais e quarenta e oito centavos), diante da Tabela referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual, previsto na cláusula segunda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/03/2018.
VALOR: O valor total do contrato fica alterado para R\$ 251.687,93 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), para a região de Itaperuna, sendo este valor dividido equitativamente entre as empresas credenciadas da referida região, conforme estabelecido no item 4.2 b do Edital de Credenciamento Público nº 02/2015.
Id: 2107228

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
"INSTRUMENTO:" 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016.
FUNDAMENTO: Processo Nº E-271128/122/2017.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MÔNICA.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12(doze) meses, reajustar em aproximadamente 2,85% (dois vírgula oito e cinco por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) descrito na Cláusula Nona Parágrafo Sétimo do contrato original, passando especificamente o valor da consulta ambulatorial para R\$ 73,48 (setenta e três reais e quarenta e oito centavos), diante da Tabela referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual, previsto na cláusula segunda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/03/2018.
VALOR: O valor total do contrato fica alterado para R\$ 251.687,93 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), para a região de Itaperuna, sendo este valor dividido equitativamente entre as empresas credenciadas da referida região, conforme estabelecido no item 4.2 b do Edital de Credenciamento Público nº 02/2015.
Id: 2107227

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
"INSTRUMENTO:" 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016.
FUNDAMENTO: Processo Nº E-271128/122/2017.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MÔNICA.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12(doze) meses, reajustar em aproximadamente 2,85% (dois vírgula oito e cinco por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) descrito na Cláusula Nona Parágrafo Sétimo do contrato original, passando especificamente o valor da consulta ambulatorial para R\$ 73,48 (setenta e três reais e quarenta e oito centavos), diante da Tabela referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual, previsto na cláusula segunda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/03/2018.
VALOR: O valor total do contrato fica alterado para R\$ 251.687,93 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), para a região de Itaperuna, sendo este valor dividido equitativamente entre as empresas credenciadas da referida região, conforme estabelecido no item 4.2 b do Edital de Credenciamento Público nº 02/2015.
Id: 2107226

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
"INSTRUMENTO:" 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016.
FUNDAMENTO: Processo Nº E-271128/122/2017.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MÔNICA.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12(doze) meses, reajustar em aproximadamente 2,85% (dois vírgula oito e cinco por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) descrito na Cláusula Nona Parágrafo Sétimo do contrato original, passando especificamente o valor da consulta ambulatorial para R\$ 73,48 (setenta e três reais e quarenta e oito centavos), diante da Tabela referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual, previsto na cláusula segunda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/03/2018.
VALOR: O valor total do contrato fica alterado para R\$ 251.687,93 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), para a região de Itaperuna, sendo este valor dividido equitativamente entre as empresas credenciadas da referida região, conforme estabelecido no item 4.2 b do Edital de Credenciamento Público nº 02/2015.
Id: 2107225

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
"INSTRUMENTO:" 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016.
FUNDAMENTO: Processo Nº E-271128/122/2017.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MÔNICA.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12(doze) meses, reajustar em aproximadamente 2,85% (dois vírgula oito e cinco por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) descrito na Cláusula Nona Parágrafo Sétimo do contrato original, passando especificamente o valor da consulta ambulatorial para R\$ 73,48 (setenta e três reais e quarenta e oito centavos), diante da Tabela referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual, previsto na cláusula segunda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/03/2018.
VALOR: O valor total do contrato fica alterado para R\$ 251.687,93 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), para a região de Itaperuna, sendo este valor dividido equitativamente entre as empresas credenciadas da referida região, conforme estabelecido no item 4.2 b do Edital de Credenciamento Público nº 02/2015.
Id: 2107224

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
"INSTRUMENTO:" 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016.
FUNDAMENTO: Processo Nº E-271128/122/2017.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MÔNICA.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12(doze) meses, reajustar em aproximadamente 2,85% (dois vírgula oito e cinco por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) descrito na Cláusula Nona Parágrafo Sétimo do contrato original, passando especificamente o valor da consulta ambulatorial para R\$ 73,48 (setenta e três reais e quarenta e oito centavos), diante da Tabela referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual, previsto na cláusula segunda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/03/2018.
VALOR: O valor total do contrato fica alterado para R\$ 251.687,93 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), para a região de Itaperuna, sendo este valor dividido equitativamente entre as empresas credenciadas da referida região, conforme estabelecido no item 4.2 b do Edital de Credenciamento Público nº 02/2015.
Id: 2107223

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
"INSTRUMENTO:" 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016.
FUNDAMENTO: Processo Nº E-271128/122/2017.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MÔNICA.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12(doze) meses, reajustar em aproximadamente 2,85% (dois vírgula oito e cinco por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) descrito na Cláusula Nona Parágrafo Sétimo do contrato original, passando especificamente o valor da consulta ambulatorial para R\$ 73,48 (setenta e três reais e quarenta e oito centavos), diante da Tabela referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual, previsto na cláusula segunda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/03/2018.
VALOR: O valor total do contrato fica alterado para R\$ 251.687,93 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), para a região de Itaperuna, sendo este valor dividido equitativamente entre as empresas credenciadas da referida região, conforme estabelecido no item 4.2 b do Edital de Credenciamento Público nº 02/2015.
Id: 2107222

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
"INSTRUMENTO:" 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016.
FUNDAMENTO: Processo Nº E-271128/122/2017.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MÔNICA.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12(doze) meses, reajustar em aproximadamente 2,85% (dois vírgula oito e cinco por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) descrito na Cláusula Nona Parágrafo Sétimo do contrato original, passando especificamente o valor da consulta ambulatorial para R\$ 73,48 (setenta e três reais e quarenta e oito centavos), diante da Tabela referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual, previsto na cláusula segunda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/03/2018.
VALOR: O valor total do contrato fica alterado para R\$ 251.687,93 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), para a região de Itaperuna, sendo este valor dividido equitativamente entre as empresas credenciadas da referida região, conforme estabelecido no item 4.2 b do Edital de Credenciamento Público nº 02/2015

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo VII de Rerratificação, do Contrato nº 012/2016, assinado em 20/04/2018. PARTES: DER-RJ e MARE CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica Resdequado o cronograma físico-financeiro ao apresentado por ocasião do procedimento licitatório. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO Nº E-17.003.001637/2018. Id: 2101783

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo III de Prorrogação e Rerratificação do Contrato nº 003/2015, assinado em 08/03/2018. PARTES: DER-RJ e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OBJETO: Prorroga o prazo do Contrato por 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 350.000,00. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO Nº E-17.003.000116/2018. Omiteo no D.O. de 09/03/2018. Id: 2101781

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL chama atenção dos interessados para o Edital, que se encontra afixado no Quadro de Aviso da Divisão de Material da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RJ, sito na Av. Presidente Vargas, 1.100 - 5º andar - Centro/RJ - Tel: (0xx21) 2332-5563, referente à licitação abaixo: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/ 2018 TIPO: Menor preço global. PROCESSO Nº E-17.003.005578/2017 REALIZAÇÃO: 17/05/2018 - HORÁRIO: 11 h OBJETO: Aquisição de artefatos de concreto de cimento (manilha e calha) para o interior do Rio de Janeiro. VALOR ESTIMADO: R\$ 23.625.400,00 O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permissão de 05 (cinco) resmas de papel A-4 - 75g/m² na Av. Presidente Vargas, 1.100 - 5º andar - Centro/RJ - Tel.: 2332-5563. Id: 2101838

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL chama atenção dos interessados para o Edital, que se encontra afixado no Quadro de Aviso da Divisão de Material da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RJ, sito na Av. Presidente Vargas, 1.100 - 5º andar - Centro/RJ - Tel: (0xx21) 2332-5563, referente à licitação abaixo: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/ 2018 TIPO: Menor preço global. PROCESSO Nº E-17.003.005578/2017 REALIZAÇÃO: 17/05/2018 - HORÁRIO: 14h30min OBJETO: Aquisição de artefatos de concreto de cimento (manilha e calha) para Região Metropolitana do Rio de Janeiro. VALOR ESTIMADO: R\$ 28.668.400,00 O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permissão de 05 (cinco) resmas de papel A-4 - 75g/m² na Av. Presidente Vargas, 1.100 - 5º andar - Centro/RJ - Tel.: 2332-5563. Id: 2101839

Secretaria de Estado de Segurança

OUVIDORIA DA POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUMÁRIO TRIMESTRAL DAS ATIVIDADES 1º TRIMESTRE DE 2018

- I - O presente Relatório Trimestral com base nas comunicações recebidas, relativas a policiais Civis e/ou Militares, apresenta uma análise destas comunicações ocorridas no 1º Trimestre de 2018, em comparação com o mesmo período em 2017.
II - No primeiro Trimestre do 2018, foram recebidas 410 comunicações referencios a 60 elogios (14 à PM e 46 à PC) e 350 reclamações diversas (232 para a PM e 118 para a PC). A análise com o mesmo período do ano de 2017, demonstrou que houve um acréscimo de 20 comunicações, um decréscimo de 39 elogios, (24 à PM e 15 à PC) e um acréscimo de 59 reclamações diversas, sendo 19 para a PM e 40 para a PC.
III - Do total de 232 reclamações, 66% referem-se à PM e 34% referem-se à PC.
IV - Na Polícia Militar as maiores concentrações, nas que dizem respeito à natureza das Comunicações, referem-se à qualidade do atendimento (29% dos casos), falta de policiamento (27% dos casos) e corrupção passiva (5% dos casos). No caso da Polícia Civil as maiores concentrações estão em qualidade de atendimento (49% dos casos), prevenção (8% dos casos) e abuso de autoridade (3% dos casos). A análise com o mesmo período de 2017, demonstrou que houve, em média, um acréscimo respectivo em relação a quase todas as naturezas das comunicações acima expostas;
V - De total das reclamações referentes a casos de violência contra a pessoa. A análise com o mesmo período do ano de 2017 demonstrou, que houve um acréscimo de 4(quatro) unidades nas reclamações.
VI - Os Oficiais da Polícia Militar e os Delegados da Polícia Civil estão representados no universo das comunicações, na base de 8% e 6%, respectivamente, do efetivo das duas forças policiais e respondem por 74% e 57% do total das comunicações chegadas à Ouvidoria da Polícia, relativas a cada força policial.
VII - Das comunicações recebidas pela Ouvidoria de Polícia, neste trimestre, e encaminhadas a Órgãos da Secretaria de Segurança Pública, do Poder Judiciário e do Ministério Público, obtivemos algum tipo de resposta em 18 % dos casos. A análise com o mesmo período do ano de 2017 demonstrou, que houve um decréscimo de 11%.
VIII - Do total de policiais denunciados, 7 (sete) foram punidos em consequência das comunicações feitas a Ouvidoria, sendo 7(sete) Policiais Militares e 0 (zero) Policiais Civis. A análise com o mesmo período do ano de 2017 demonstrou, que foram mantidos os mesmos parâmetros para a Polícia Civil e um acréscimo de 3 (três) punições para a Polícia Militar.
IX - Das comunicações realizadas no 1º trimestre, em relação às quais as Polícias já se manifestaram, 20% confirmaram-se;
X - Das comunicações de períodos anteriores em relação às quais as Polícias se manifestaram no 1º trimestre, 23% confirmaram-se;
XI - Do total das comunicações do 1º trimestre, em relação às quais as Polícias se manifestaram, 7% confirmaram-se;
XII - Das comunicações, de períodos anteriores e finalizadas no corrente trimestre, que resultaram confirmadas, 39% são anônimas;
XIII - Do total das comunicações do 1º trimestre, que resultaram confirmadas 40% são anônimas;
XIV - Do total de comunicações recebidas pela Ouvidoria, 57% são anônimas e 43% são identificadas, dentre estas 75% foram feitas por homens e 21 % por mulheres. A análise com o mesmo período do ano de 2017, demonstrou, que houve um acréscimo de 5% nas anônimas e um decréscimo de igual valor nas identificadas;
XV - Dos comunicantes que forneceram seus dados pessoais para

fins da estatística desta Ouvidoria, 26%, 20% e 6% são das cores branca, parda e preta respectivamente; sendo o grau de escolaridade que mais se destacaram foram as de nível médio, com (23% dos casos) e a faixa etária predominante é entre 21 e 40 anos de idade (25% dos casos).

XVI - Na Polícia Militar 55% dos procedimentos instaurados se referem a Praças e 5% a Oficiais, entretanto, 100% das punições foram impostas a Praças e 0% a Oficiais. A análise com o mesmo período do ano de 2017, demonstrou, que houve um decréscimo de 14(quatro) unidades, nos procedimentos instaurados e um acréscimo de 3 (três) unidades nas punições impostas.

XVII - Na Polícia Civil 50% dos procedimentos instaurados relaciona-se a comunicações contra Delegados e 55% das comunicações contra outros agentes policiais da Instituição. No entanto, 0% do total das punições foram impostas a Agentes, enquanto 0% foram impostas a De-

legados de Polícia. A análise com o mesmo período do ano de 2017, demonstrou, que houve um decréscimo de 1 (uma) unidade, nos procedimentos instaurados e uma igualdade nas punições impostas.

XVIII - A partir das comunicações recebidas pela Ouvidoria, foram instaurados a Polícia Militar 2 Inquéritos Policiais Militares, 2 Sindicâncias, 11 Avençunçães, 1 Conselho de Disciplina, 6 Comissões de Revisão Disciplinar e 0 Conselhos de Justificação, resultando em 0 punições para Oficiais e 7 (sete) para Praças. Na Polícia Civil, foram instaurados 0 Inquéritos Policiais e 2 Sindicâncias Sumárias, resultando em 0 punições contra Agentes e 0 contra Delegados de Polícia. A análise com o mesmo período do ano de 2017 demonstrou, que houve uma igualdade nas punições impostas relativas a Policiais Civis e um acréscimo de 3 (três) punições impostas, a Policiais Militares;

XIX - Vale ressaltar que existem diversas funcionalas dentro da Polícia Civil (Delegados e Outros) e da Polícia Militar (Oficiais e Praças). Segue a discriminação de cada categoria funcional:

Table with 4 columns: PMERJ, PRAÇAS, AUTORIDADE POLICIAL, PCERJ. Rows include sub-categories like CEL, TEN CEL, MAJ, CAP, 1º TEN, 2º TEN, Asp. Oficial, Atuno Oficial, DELEGADO, 1ª CLASSE, 2ª CLASSE, 3ª CLASSE, PERITO LEGISTA, PERITO CRIMINAL, ENG. POLICIAL EM TELECOMUNICAÇÕES, PILOTO POLICIAL, INSPECTOR DE POLICIA, OFICIAL DE CARTÓRIO POLICIAL, PAPIFOSCOPISTA POLICIAL, INVESTIGADOR DE POLICIA, TÉCNICO POLICIAL DE NECROPSIA, AUXILIAR POLICIAL DE NECROPSIA.

BREVE HISTÓRICO

A Ouvidoria da Polícia do Estado do Rio de Janeiro foi criada através da Lei 3.168, de 12/01/1993 e tem como finalidade precípua receber reclamações e elogios relacionados a policiais civis e/ou militares, sendo uma atividade eminentemente técnica, cujas atribuições são as seguintes:

- 1 - Ouvir as reclamações de qualquer cidadão contra os abusos de autoridades e agentes policiais, civis e militares;
2 - Receber denúncias contra os atos arbitrários, ilegais e de improbidade administrativa praticados por servidores públicos vinculados à Secretaria de Segurança Pública;
3 - Promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, tomar as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades, ilegalidades e arbitrariedades constatadas, bem como para responsabilização civil, administrativa e criminal dos imputados.
A Ouvidoria garantirá sigilo da fonte e anonimato ao denunciante, sendo que, no desempenho de suas atribuições, deverá apresentar um relatório público trimestral, onde informará sobre as reclamações e denúncias que atendeu, quais os encaminhamentos a que procedeu e o que resultou objetivamente deleas.
À vista disso, com a divulgação do seu relatório trimestral, a Ouvidoria busca tornar transparente todo o seu trabalho, com fulcro no Princípio da Publicidade dos atos administrativos, previsto no artigo 37, caput, da nossa Carta Magna.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

Entende-se como 1º trimestre, o período compreendido entre janeiro e março de 2018. É importante mencionar que as tabelas e gráficos referencias à natureza da ocorrência possuem um valor total (410) maior que o total de comunicações (510) propriamente dito. Isto se deve ao fato de que algumas comunicações possuem mais de uma natureza. No trimestre foram realizados 11 (onze) atendimentos pessoais, equivalentes a 3% das comunicações recebidas neste período (410 comunicações) e dentre deste total, 57% foram anônimas e 43% identificadas. As reclamações contra os seiores de atendimento emergencial - 190 da PMERJ, no trimestre, referem-se em sua totalidade a qualidade de atendimento prestado pelo referido serviço.

As reclamações contra Batalhões de Polícia Militar e Delegados de Polícia Civil, no trimestre, referem-se a postos de trabalho que foram identificados pelos comunicantes através da associação com a área de localidade da ocorrência. Tanto na Polícia Militar, quanto na Polícia Civil, os índices de concentrações estão dispostos em ordem decrescente nos gráficos XXX e XXXI. Foram confeccionados no trimestre, 66 Circulares Internas e 646 Ofícios, totalizando 712 documentos.

No trimestre foram realizados 718 Atendimentos, encaminhados a outros Órgãos e para prestar informações diversas, sendo 454 por telefone e 264 por e-mail. A partir de 1º de agosto de 2005, foram consignados neste Sumário, os dados referentes a Atendimentos para prestar informações diversas. E A partir de 20 de agosto de 2013, Encaminhados a outros Órgãos. OBS: Os gráficos, tabelas e demais informações complementares estão PUBLICADOS no SITE DA OUVIDORIA DA POLICIA, com endereço eletrônico, citado ao final deste relatório de atividades.

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

- OUVIDOR DA POLICIA LUIZ SÉRGIO WIGDEROWITZ.
ASSESSOR DA POLICIA CIVIL LUIS SARTI NETO.
ASSESSORIA DA POLICIA MILITAR BERNARDETE CAMPBELL DE FREITAS
ASSISTÊNCIA DE ESTATÍSTICA JORGE MARINHO DE SOUZA
ASSISTÊNCIA DE ATENDIMENTO VALERIA PIMENTEL CORREA
THIAYNA PIMENTEL DA SILVA
RENATA SANTIAGO AMORIM DOS SANTOS
DIEGO REIS DE ALMEIDA
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO JACQUELINE ABRÉU DE SOUZA
JORGE HENRIQUE FERREIR QUEIRÓS.
ALEX SANDRO REIS ESTANER.
EDUARDO LUIZ FERREIRA PINTO.
FUNDADOR: PEDRO FERREIRA YKEDA, GILMAR JONES PEREIRA.
O atendimento da Ouvidoria ao público se faz de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00h, na Avenida Presidente Vargas, nº 817, 11º andar. CEP: 20.071-004, telefone: (21) 3399-1199, fax: (21) 2332-6162 e o endereço eletrônico é: ouvidoriadapolicia@proder.rj.gov.br - www.ouvidoriadapolicia.rj.gov.br

POLICIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

EDITAL

Categoria Funcional: INSPETOR DE POLICIA - 2ª CLASSE Fica incluído na apuração final de tempo de serviço o ocupante do cargo efetivo em 21/04/14, com vistas à promoção com validade a contar da mesma data, publicado no D.O. de 14/08/2014. Relativo à Cl nº 24/12/09/2018.

Tempo de Serviço

Table with 10 columns: ID, Nome, classe, Categ. a.m.d., Serv. Pol.Civil a.m.d., Serv. P.Est. a.m.d., Serv. P.Ger. a.m.d., Apos. Disp. a.m.d. Row 1: 29470749, Carlos Alberto da Silva, 02.00.01, 28.02.23, 28.02.23, 28.02.23, 28.02.23, 28.02.23

POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 138/2018. PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ nº 42.498.725/0003-63 e a empresa Associados Oftalmológicos da Zona Oeste Ltda-EPP - CNPJ nº 01.651.346/0001-12. OBJETO: contratação de empresa na prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em oftalmologia diagnóstica e terapêutica, através do regime de credenciamento. PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 190.000,00 (cem mil reais). DATA DA ASSINATURA: 06/04/2018. FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/106/16/2016.

POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Extrato de Ordem de Autorização de Compra nº 135/2018. PARTES: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa HOSPIVONA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisições de Medicamentos referente ao Pregão nº 101-2016 (Plano de Suprimento da Secretaria Estadual de Saúde). VALOR TOTAL: R\$ 60.775,56 (sessenta mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 18 de abril de 2018. GESTOR DO CONTRATO: Ten Cel Farm Nut Andrezza Fauchas Costa RG 104.892. FISCAIS DO CONTRATO: Ten Cel Farm Ana Paula RG 56.516, Major Farm Heron RG 76.906 e Cap Farm Michele RG 88.497. FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/106/16/2018. INSTRUMENTO: Extrato de Ordem de Autorização de Compra nº 137/2018. PARTES: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa CHRON EPIGEM INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA-EPP. OBJETO: Aquisições de Medicamentos referente ao Pregão nº 101-2016 (Plano de Suprimento da Secretaria Estadual de Saúde). VALOR TOTAL: R\$ 18.751,89 (dezoito mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 18 de abril de 2018.

GESTOR DO CONTRATO: Ten Cel Farm Ana Paula RG 56.516, Major Farm Heron RG 76.906 e Cap Farm Michele RG 88.497. FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/106/16/2018.

INSTRUMENTO: Extrato de Ordem de Autorização de Compra nº 136/2018. PARTES: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES. OBJETO: Aquisições de Medicamentos referente ao Pregão nº 101-2016 (Plano de Suprimento da Secretaria Estadual de Saúde). VALOR TOTAL: R\$ 27.468,00 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais). DATA DE ASSINATURA: 18 de abril de 2018. GESTOR DO CONTRATO: Ten PM Nut Andrezza Fauchas Costa RG 104.892. FISCAIS DO CONTRATO: Ten Cel Farm Ana Paula RG 56.516, Major Farm Heron RG 76.906 e Cap Farm Michele RG 88.497. FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/106/16/2016.

POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFSd-2014.

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação do candidato, na fase do Exame Social e Documental.

SEÇÃO DE EXAME SOCIAL E DOCUMENTAL CFSd/2014

CONVOCAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Table with 2 columns: INSCRIÇÃO, NOME. Row 1: 2613290, PAULO DOUGLAS DOS SANTOS BRAGA

OBS.: O candidato deverá comparecer à Seção de Exame Social dia 27/04/2018, às 09:00 h, munido dos seguintes documentos: Nota consta Edital Estadual do 1º ao 4º Ofício e Nada consta do Instituto Felix Pacheco.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 25 de Abril de 2018 às 10:25:00 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.